# LEI MUNICIPAL Nº 3.098, DE 12/09/2007

Dispõe sobre a distribuição de mudas de árvores aos recém-nascidos de Ponte Nova e região.

(Revogada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.792, de 02.09.2024)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa "A Criança e a Natureza", objetivando a entrega de 1 (uma) muda de árvore aos pais dos recém-nascidos nos hospitais do município de Ponte Nova.

Art.2º O Poder Executivo Municipal ficará encarregado de fornecer as mudas de árvores, de acordo com a demanda informada pelos hospitais.

Parágrafo único. A família será orientada sobre a importância do plantio daquela futura árvore, não só pela questão afetiva em relação à criança homenageada, mas também pela colaboração que estará prestando ao meio ambiente.

Art.3º O plantio poderá ocorrer em propriedade particular ou pública, neste último caso com a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fornecerá embasamento técnico sobre a muda, informando sua espécie, para que serve, como deve ser plantada e os tratos culturais necessários.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 12 de setembro de 2007.

**Luiz Eustáquio Linhares**

**Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

- Autor(es): Dennis Mendonça Ramos (PSDB) / PL nº 10 aprovado em 03.09.07

- Publicada em: 23/09/2007